

Anúncio n.º 1983-M

A Dr.ª Sandra Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 579/94.4PMLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Carlos Rocha Sarti, filho de Carlos Alberto de Almeida Sarti e de Esmeralda das Neves Almeida Rocha Sarti, natural de Almada, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Abril de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10115102, com domicílio na Rua Nova do Feijó, 59, 3.º direito, 2810 Feijó, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 19 de Abril de 1994, por despacho de 6 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação.

12 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Sónia Cristina Nazareth*.

Anúncio n.º 1983-N

A Dr.ª Sandra Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 529/97.6GDALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto Manuel Martinho Santana Araújo, filho de Bráulio Marques Santana d' Araújo e de Maria Fernanda Chaves Martinho d' Araújo, natural de Almada, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Setembro de 1954, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4654629, com domicílio na Rua Capitães Abril, 24, 2.º, Vale Fetal, 2825 Charneca da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, à data da prática dos factos artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e actualmente pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Julho de 1997, por despacho de 9 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Conceição Nobre*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA**Anúncio n.º 1983-O**

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 569/03.8GCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Rodrigues Bernardo, filho de Herminio Graça Bernardo e de Lucinda Rodrigues do Canto, natural de Portugal, Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Abril de 1977, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 11326703, com domicílio na Rua de Francisco Rola, Terras da Costa, 2825-002 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Saraiva*.

Anúncio n.º 1983-P

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de

Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 256/04.0PTALM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Esteves Ventura, filho de Domingos da Silva Ventura e de Maria Fernanda Esteves, natural de Portugal, Lisboa, Pena, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Junho de 1966, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 9981500, com domicílio na Rua da Bela Vista, lote 3, 3.º, direito, Pragal, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Agosto de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Saraiva*.

Anúncio n.º 1983-Q

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º CPP) n.º 660/03.0GCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Roberto da Silva, filho de João Batista da Silva e de Maria Maura da Silva, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 30 de Maio de 1976, solteiro, com passaporte n.º CL-282167, com domicílio na Av. 23 de Julho, 361, 2.º-E, 2810-290 Laranjeiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Junho de 2003, por despacho de 8 de Fevereiro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Granadeiro*.

Anúncio n.º 1983-R

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1248/04.4PAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Cleomar Martins, filho de Manuel Martins dos Santos e de Neuza Rodrigues dos Santos, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 20 de Agosto de 1977, solteiro, com passaporte n.º Cj746124, com domicílio na Rua Petrona Amor de Barros, 5, Sobreda, 2810 Sobreda da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 2004, um crime de coacção sexual, previsto e punido pelo artigo 163.º do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 2004, um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 2004, um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 2004 e um crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Alberto Saraiva*.